



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº. 7.287/2025

PROCESSO Nº. 0387/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0169/2025

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER II), DESTINADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS - APAE, CNES 2219271, CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - PPI/MG E HABILITAÇÃO NA PORTARIA GM/MS Nº 2.255, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023 E RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.980, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à **REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER II), DESTINADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS - APAE, CNES 2219271, CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA - PPI/MG E HABILITAÇÃO NA PORTARIA GM/MS Nº 2.255, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023 E RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.980, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.** Diante disso está Administração procede com a contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor da **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS, CNES 2219271**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº21.353.925/0001-96, com o valor total de **R\$4.955.514,76 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).**

Preliminarmente, ressaltamos que quanto exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar o Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, dispensa sua elaboração, tendo em vista que o presente objeto não se encontra previsto no Art. 52:

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54, deste Decreto.

Consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, em razão de o Centro Especializado em Reabilitação - CER II da APAE de Montes Claros constituir-se em referência regional no atendimento às pessoas com deficiência visual e intelectual, atuando em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, se está consubstanciado o disposto no *caput do art. 74 da Lei 14.133/2023, in verbis: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”* (grifou-se).

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha

[Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: \(38\)2211-3016 / 4765](#)



do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço reitere-se que o valor é pré-definido conforme, resolução SES/MG Nº 9.980, de 06 de fevereiro de 2025. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, julga-se INEXIGÍVEL a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no art. 74, caput da Lei 14.133/2021. Na oportunidade, encaminha aos autos para a análise do Controle Interno e, ato contínuo, à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 01 de outubro de 2025.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75C0-F4D6-DC3F-47D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO (CPF 065.XXX.XXX-30) em 02/10/2025 15:24:08

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/75C0-F4D6-DC3F-47D6>